



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3327 – www.ifrs.edu.br

Edital IFRS nº 68/2019 - Bolsas de Ensino 2020

O Reitor *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), Resolução CONSUP nº 22/2015, e Instrução Normativa nº 02/2018, torna público o **Edital IFRS nº 68/2019 – Bolsas de Ensino 2020**.

1. DA FINALIDADE DAS BOLSAS DE ENSINO

1.1. As Bolsas de Ensino do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) destinam-se a apoiar as ações de ensino, fomentados por orçamento institucional, por meio da concessão de bolsas aos discentes dos cursos técnicos de nível médio e superiores do IFRS e em acordo com as normas do PIBEN.

1.1.1. As propostas deverão ser apresentadas nas modalidades de projeto ou programa, conforme definição dada pela [resolução Consup nº 022, de 03 de março de 2015](#).

2. DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE BOLSAS

2.1. Os objetivos do PIBEN estão previstos na Resolução Consup nº 022/2015.

2.2. Os projetos de ensino regidos por este edital podem contemplar:

- a) Atividades de ordem teórica e/ou prática que contribuam para a formação acadêmico-profissional no desenvolvimento de abordagens didático-pedagógicas inovadoras e criativas, capazes de impactar positivamente no desempenho acadêmico do(s) componente(s) curricular(es);
- b) Atividades que se relacionem à possibilidade de contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de ensino e de aprendizagem no contexto do Projeto Pedagógico do Curso.
- c) Atividades que promovam o aprimoramento e a qualificação do processo de ensino e de aprendizagem, por intermédio de atividades de caráter temporário e não regulares da matriz curricular.
- d) Atividades que promovam a permanência e o êxito dos estudantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3327 – www.ifrs.edu.br

3. DOS RECURSOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO DA BOLSA

- 3.1. A vigência das bolsas de ensino será definida por meio de edital complementar, publicado por campus, observando o intervalo de 1º de abril de 2020 a 30 de novembro de 2020.
- 3.2. O valor mensal das bolsas de ensino está assim definido:
- a) 04 horas semanais: R\$ 100,00/mês;
 - b) 08 horas semanais: R\$ 200,00/mês;
 - c) 12 horas semanais: R\$ 300,00/mês;
 - d) 16 horas semanais: R\$ 400,00/mês.
- 3.3. Os recursos para a concessão de bolsas deverão ser previstos na matriz orçamentária de cada campus, conforme descrito na [Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015](#).
- 3.4. O pagamento das bolsas será realizado conforme descrito na [Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015](#).

4. DO CRONOGRAMA

- 4.1. Em cada *campus*, a Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE) deverá definir um edital complementar, contendo o cronograma específico do *campus* e demais informações adicionais.
- 4.2. A Direção de Ensino do *campus* encaminhará o edital complementar ao(a) seu(ua) respectivo(a) Diretor(a)-Geral para publicação.
- 4.3. Cronograma:

Etapas	Período/Prazo
1. Publicação do Edital	Até 13/12/2019
2. Publicação do Edital complementar	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
3. Período para envio da documentação prevista no item 7	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
4. Período de Reunião da CAGE para análise das propostas	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
5. Divulgação das propostas homologadas	Definido pela CAGE do <i>campus</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3327 – www.ifrs.edu.br

6. Submissão, à CAGE, dos recursos quanto à não homologação da proposta	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
7. Resultado final das propostas homologadas	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
8. Envio das propostas aos avaliadores ad hoc	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
9. Período de análise dos avaliadores ad hoc	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
10. Período para reunião da CAGE para classificação das propostas	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
11. Divulgação da classificação parcial das propostas submetidas a este edital	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
12. Submissão de recursos, à CAGE, quanto ao resultado relativo à classificação dos Programas/Projetos de Ensino submetidos	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
13. Divulgação do resultado dos recursos relativos à classificação dos Programas/Projetos de Ensino submetidos	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
14. Divulgação do edital de seleção de bolsista(s) pela Direção de Ensino do <i>campus</i>	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
15. Publicação do resultado do edital de seleção de bolsista(s)	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
16. Indicação do(s) bolsista(s) para o Programa/Projeto de Ensino à Direção de Ensino	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
17. Início do projeto e das atividades do bolsista	A partir de abril de 2020
18. Entrega do(s) relatório(s) final(is) do(s) bolsista(s) na Direção/Coordenação de Ensino ou equivalente, conforme modelo Anexo X , em até 10 dias úteis após o término do projeto.	Definido pela CAGE do <i>campus</i>

5. DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO

5.1. São requisitos do proponente para solicitar bolsas ao Programa ou Projeto de Ensino:

- a) ser servidor efetivo do IFRS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3327 – www.ifrs.edu.br

- b) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- c) não possuir nenhum tipo de pendência com relação à entrega de relatórios do PIBEN;
- d) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS (**Anexo I**).
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizado há, no máximo, 30 (trinta) dias da submissão da proposta.

5.2. São atribuições do coordenador do programa ou projeto de ensino o cumprimento das normas do presente edital e as constantes na Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015.

6. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA DO PROJETO

6.1. O bolsista de projeto de ensino deverá respeitar o disposto na [Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015](#).

7. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Compõem a proposta os documentos abaixo especificados:

- 7.1.1. 01 (um) arquivo em PDF da Declaração de Adimplência (**Anexo I**) preenchida;
- 7.1.2. 01 (um) arquivo em PDF do Currículo Lattes do coordenador do projeto, atualizado há no máximo 30 (trinta) dias da submissão da proposta;
- 7.1.3. 01 (um) arquivo em PDF da primeira página do Currículo Lattes de cada um dos demais servidores envolvidos, contendo a data de atualização do currículo de no máximo 30 (trinta) dias da submissão da proposta;
- 7.1.4. 01 (um) arquivo em PDF do **Anexo II** (Formulário de Avaliação do Currículo Lattes do Coordenador do Programa ou Projeto de Ensino) preenchido, que será avaliado, em caso de empate, considerando as atividades registradas a partir de 2017. A pontuação máxima da avaliação deste formulário será de 100 pontos;
- 7.1.5. 01 (uma) cópia da proposta do Programa ou Projeto de Ensino em formato PDF, conforme **Anexo III**;
- 7.1.6. 01 (uma) cópia em formato PDF do **Anexo IV**, contendo o Plano de Trabalho específico, para cada um dos bolsistas solicitados.

7.2. Os arquivos especificados no item 7.1 deverão ser anexados no Sigproj.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3327 – www.ifrs.edu.br

- 7.2.1. Poderá ser solicitado, em edital complementar do *campus*, o envio por e-mail dos arquivos especificados no item 7.1.
- 7.3. Conforme Instrução Normativa PROEN nº 02/2018, a versão impressa do Projeto de Ensino (**Anexo III**) assinada pelo respectivo coordenador, assim como o protocolo impresso gerado pelo SiEN/SIGProj, deverão ser entregues na Coordenação de Ensino do *campus* de origem.
- 7.4. Não serão aceitas inscrições de propostas enviadas fora do período estabelecido no cronograma do edital complementar do respectivo *campus*.
- 7.5. Não será permitido adicionar documentos à proposta, após o envio.
- 7.6. Na hipótese de envio de uma segunda proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, respeitado o prazo limite estipulado no cronograma do edital complementar para envio da documentação, somente a última submissão será considerada válida.
- 7.7. O pedido de concessão de bolsa(s) poderá ser cancelado pelo coordenador do programa ou projeto de ensino, desde que envie solicitação formal, devidamente justificada, ao e-mail indicado no edital complementar do respectivo *campus*.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

- 8.1. Não serão homologadas as propostas em desacordo com as exigências deste edital e do edital complementar do respectivo *campus*, conforme Formulário de Homologação de Programa/Projeto de Ensino, **Anexo V**.
- 8.2. O processo de seleção para provimento das bolsas adotará a análise do mérito, baseada na avaliação do programa ou projeto de ensino por, preferencialmente, 2 (dois) avaliadores *ad hoc*, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo VI** deste edital.
- 8.3. A concessão de bolsas de ensino estará condicionada à:
- homologação da proposta;
 - classificação do Programa ou Projeto de Ensino com nota igual ou superior a 50% (cinquenta) da nota máxima; e,
 - disponibilidade de recursos orçamentários no *campus*, que define o quantitativo de bolsas no âmbito do PIBEN.
- 8.4. Os resultados referentes aos processos de homologação, avaliação e concessão de bolsas de ensino serão divulgados no site do respectivo *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3327 – www.ifrs.edu.br

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 9.1. A CAGE deverá realizar a classificação das propostas, de acordo com a avaliação *ad hoc* e com a distribuição das bolsas de ensino, conforme os recursos orçamentários disponíveis.
- 9.2. O número máximo de bolsistas por Programa ou Projeto de Ensino será definido pela CAGE, atendendo à disponibilidade de recursos prevista na matriz orçamentária do respectivo campus.
- 9.3. A CAGE fará a classificação em ordem decrescente baseada na Nota Final (NF) de cada proposta, obtida pela média aritmética das avaliações, descritas no item 8.2.
- 9.4. As propostas que obtiverem nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima da avaliação do projeto não serão classificadas e não terão bolsas.
- 9.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência, para efeito de desempate, a de autoria do coordenador que, nesta ordem:
 - a) obtiver maior nota na avaliação do Currículo Lattes do coordenador da proposta;
 - b) tiver maior tempo de ingresso no IFRS.
- 9.6. Os resultados do processo de classificação e distribuição de bolsas serão divulgados no site de cada *campus*, conforme data prevista no cronograma do edital complementar.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Caberá pedido de recurso para as propostas não homologadas e para as propostas não classificadas na divulgação dos resultados parciais.
- 10.2. O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino poderá encaminhar recurso ao *e-mail* indicado no edital complementar do *campus*, contendo a justificativa, conforme os prazos estipulados no cronograma, utilizando formulário específico para recursos, **Anexo VII**.
- 10.3. A CAGE receberá as ações recursais, quanto a não classificação das propostas, e, caso julgue-as pertinentes, as encaminhará para apreciação de outro avaliador *ad hoc* para nova avaliação.
- 10.4. A CAGE não encaminhará as ações recursais sem justificativa e/ou não recebidas no prazo previsto no edital complementar do respectivo *campus*, mantendo a não homologação ou a não classificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3327 – www.ifrs.edu.br

11. DOS REQUISITOS PARA OS ESTUDANTES CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ENSINO

- 11.1. Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do Programa ou Projeto, a partir de edital específico a ser divulgado pela Direção de Ensino do *campus*, conforme critérios e prazos definidos no edital complementar de cada *campus*.
- 11.2. No edital para bolsista de Ensino, do respectivo *campus*, o coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá informar o(s) requisito(s) que o(s) estudante(s) deverá(ão) apresentar para ser(em) candidato(s) à(s) bolsa(s) de ensino;
- 11.3. O(A) coordenador(a) do Programa ou Projeto de Ensino deverá também informar, no respectivo edital, o quantitativo de bolsas/carga horária, em concordância com o Programa/Projeto aprovado no **Edital IFRS nº 68/2019 - Bolsas de Ensino 2020**.
- 11.4. As informações constantes no quadro abaixo servem apenas como exemplos, devendo ser alteradas conforme as necessidades para realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do Bolsista.

NÚMERO DE BOLSAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS
02 bolsas	4h/semana/bolsa	Estar matriculado no 4º semestre ou superior do curso de Licenciatura	Avaliação escrita + entrevista
03 bolsas	8h/semana/bolsa	Estar matriculado no 2º ano do curso Técnico	Avaliação prática + entrevista

12. DA IMPLEMENTAÇÃO, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 12.1. Os bolsistas serão selecionados conforme definido no item 11.1.
- 12.2. Após a divulgação dos resultados, o coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá indicar o(s) bolsista(s) selecionado(s) por meio de cópia impressa, podendo ser definido em edital complementar do respectivo *campus*, também o envio ao *e-mail* indicado, os seguintes documentos do(s) bolsista(s):
- comprovante de matrícula do semestre vigente;
 - Comprovante com dados bancários (cópia do cartão);
 - Formulário de Indicação e Substituição de Bolsista (**Anexo VIII**)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3327 – www.ifrs.edu.br

d) termo de compromisso do bolsista (**Anexo IX**), considerando a necessidade de autorização dos responsáveis para aqueles que forem menores de 18 anos.

12.3. A conta bancária individual do bolsista deverá ser de sua titularidade e vinculada ao seu CPF.

12.4. O(s) bolsista(s) deverá(ão) iniciar suas atividades conforme cronograma definido no edital complementar do *campus*.

12.5. O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente a sua implementação, sendo vedada a retroatividade.

12.6. O número de bolsas e o seu pagamento deverá atender à disponibilidade de recursos do *campus*.

13. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

13.1. O pedido de substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador do Programa/Projeto de ensino à Direção de Ensino do *campus*, em formulário específico, **Anexo VIII**.

13.2. O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá encaminhar à Direção de Ensino os documentos do(s) novo(s) bolsista(s) selecionado(s), indicados no item 12.2, através do *e-mail* registrado no edital complementar do *campus*.

13.3. O bolsista substituído deverá enviar, em até 10 (dez) dias, o relatório das atividades realizadas, com a assinatura do coordenador do Programa ou Projeto de Ensino, à Direção de Ensino.

14. DO ACOMPANHAMENTO

14.1. É obrigatório incluir, no Plano de Trabalho do bolsista, a apresentação de trabalhos de ensino em evento(s) do *campus* de origem ou da reitoria, sob pena de cancelamento da bolsa.

14.2. O coordenador deverá informar à Direção/Coordenação de Ensino do respectivo *campus* a frequência do bolsista nas atividades do projeto, de acordo com orientações contidas no edital complementar específico de cada *campus*.

14.3. O acompanhamento da execução das atividades do bolsista será realizado pela Direção/Coordenação de Ensino ou equivalente e, em situação irregular detectada, a CAGE do respectivo *campus* do Programa ou Projeto de Ensino avaliará e definirá medidas de adequação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3327 – www.ifrs.edu.br

15. DA AVALIAÇÃO

- 15.1. O bolsista deverá elaborar Relatório Final do Bolsista de Ensino (**Anexo X**), em até 10 (dez) dias após o encerramento da bolsa, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade, e enviar ao Coordenador do Projeto de Ensino.
- 15.2. Caso o bolsista não entregue o relatório no prazo, previsto pelo edital complementar de cada *campus*, ficará impedido de participar de seleções para outros editais de ensino do IFRS, até que regularize a situação.
- 15.3. O Coordenador deverá enviar, conforme indicado no edital complementar, o Relatório de Atividades de Ensino, conforme o modelo (**Anexo XI**), acompanhado do(s) Relatório(s) Final(is) do(s) Bolsista(s) de Ensino, conforme o cronograma definido no edital complementar.
- 15.4. Os Relatórios de Atividades de Ensino deverão ser avaliados pela CAGE, com base no Plano de Trabalho do(s) bolsista(s) e na(s) produção(ões), que incluem aquelas apresentada(s) em evento do IFRS e/ou em outras instituições.
 - 15.4.1 É obrigatório que o(a) bolsista explicita no item 8 do **Anexo X** o(os) evento(os) do qual tenha participado.
- 15.5. Os coordenadores dos programas ou projetos contemplados com bolsas de ensino dos editais anteriores que não apresentaram o relatório no prazo estipulado ficam impedidos de concorrer a esse edital, bem como aos demais editais de fomento institucional do IFRS.
 - 15.5.1. O impedimento será mantido para os editais subsequentes, até que a situação seja regularizada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.
- 16.2. A Direção de Ensino e/ou a CAGE do *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.
- 16.3. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas de ensino caberá recurso encaminhado ao Conselho de cada *Campus* (CONCAMP).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3327 – www.ifrs.edu.br

- 16.4. Os resultados obtidos pelas propostas de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações deverão, obrigatoriamente, citar: “Apoio: IFRS”, acompanhado do logotipo da instituição.
- 16.5. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 16.6. Toda proposta de ensino que envolva celebração de parcerias, ou outro documento de igual valor jurídico, seja com participação direta ou indireta da instituição, deverá seguir o disposto nas instruções normativas relacionadas.
- 16.7. Os casos omissos serão decididos pela Direção de Ensino ou pela CAGE dos *campi*.

Bento Gonçalves (RS), 09 de dezembro de 2019.

Júlio Xandro Heck(*)
Reitor *pro tempore* do IFRS

*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta